

PARECER TÉCNICO - CONTADOR

Data: 13/12/2024

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 092/24 que *"Altera, insere e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014; da Lei Municipal nº 3.817, de 18 de maio de 2020; da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022; da Lei Municipal nº 4.143, de 12 de abril de 2023; e da Lei Municipal nº 4.288, de 12 de março de 2024; revoga a Lei Municipal nº 3.296, de 12 de dezembro de 2014".*

Relatório:

Visa o presente Projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, autorização legislativa com a finalidade de alterar, inserir e revogar Leis Municipais.

Ajustar padrões de vencimento e estrutura administrativa; ajustes nos Coeficientes de Cálculo dos CCs; correção de Inconsistências na Estrutura de Vencimentos; extinção de Cargos Obsoletos; Reorganização de Cargos de Chefia e Assessoramento; Impactos Positivos para a Gestão e a Comunidade; Extensão do auxílio-alimentação aos Agentes Políticos.; Aumento da carga horária dos engenheiros, com aumento proporcional da remuneração.; Projeto de Lei: Reorganização do SCAB – Uma Escolha Estratégica para a Eficiência e a Qualidade do Serviço à Comunidade; Valorização e Compatibilidade das Funções; Extinção de Gratificações Obsoletas e Integração Administrativa; Alinhamento ao Modelo do CBMRS; Benefícios para a Comunidade.

Fundamentação:

Lei 3.195 de 2014, que 'dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Serafina Corrêa e dá outras providências', não cria despesas logo, não há óbice na tramitação.

Lei 3.817 de 2020, que 'concede auxílio alimentação, por assiduidade, aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências', embora existam posicionamentos de outros Tribunais pela concessão, o nosso Tribunal de Contas tem se posicionado contrário a esta concessão. É importante salientar, que se o projeto tivesse vindo separado, este projeto de lei como apenas cria despesas encontraria vedação na Lei de Responsabilidade Fiscal, por estar criando despesas nos últimos 180 dias do mandato, desta forma, o posicionamento deste Contador é o de que essa alteração deveria ser suprimida do projeto de lei, virar um projeto a parte e ser votado apenas em 2025, por prudência o entendimento é o mesmo do Tribunal, de que seria vedada esta concessão, no entanto, também entende que a concessão pode ser feita e que o servidor seja ele efetivo ou não efetivo (mandatário eletivo ou cargo de confiança) que está sujeito ao controle de entrada e saída tem direito a receber esta vantagem.

Lei 4.008 de 2022, 'altera e consolida legislação que dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo, o quadro de cargos em comissão e de funções gratificadas e o quadro especial de cargos de provimento efetivo em extinção do município de Serafina Corrêa e dá outras providências' e suas alterações posteriores, e propõe revogar a Lei Municipal 3.296 de 2014, que 'institui gratificação de serviço a ser paga ao servidor designado como responsável do camping carreiro e dá outras providências'.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PARECER TÉCNICO - CONTADOR

Data: 13/12/2024

O PL em análise, nos seus artigos 20 a 24 declara cargos em extinção, o que não há impedimento, sendo uma decisão de gestão. Salienta que pelo menos 06 cargos que serão extintos faziam parte do último concurso aberto em 2023 o qual ainda está vigente, logo se são cargos para os quais já não existia a necessidade, devia ter ocorrido atenção maior por parte da administração, pois essas pessoas investiram seus recursos, estudaram para o concurso e eventualmente obtiveram êxito no certame, no momento possuem expectativas de serem nomeadas e começarem a trabalhar no município (auxiliar de biblioteca, guia turístico, atendente de farmácia, técnico em informática, assistente social e procurador jurídico).

Os artigos 25 a 34 do PL propõe criar cargo efetivo, alterar padrão e carga horária, assim como nos artigos 35 a 50, propõe criar, extinguir e alterar cargos em comissão, funções de confiança e gratificações especiais o que, de igual forma é uma decisão de gestão. Salienta que para a alteração proposta ao Engenheiro, alteração de padrão e carga horária seria necessário que fosse anexado ao projeto a estimativa atuarial, já que causa impacto no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais.

Salienta também que na opinião deste contador a vedação de criar despesa fixada pela Lei de Responsabilidade Fiscal é ampla, não podendo ocorrer tais compensações, no entanto este entendimento é controverso, foi feita inclusive consulta ao IGAM por telefone e o entendimento deste foi de que havendo a compensação não haveria vedação, logo as alterações propostas na lei 4.008 de 2022, estariam suportadas pela compensação realizada (corte de despesas com alteração de padrões, extinção de cargos, etc).

Considerações finais, é pela tramitação do projeto, com as ressalvas apontadas, o projeto de fato está promovendo justiça salarial, no momento que readequa as remunerações de acordo com a responsabilidade desempenhada de acordo com as funções, no entanto, acredita que deveriam ser suprimidas ou sanadas as incoerências apontadas.

Opinião:

Diante do exposto é pela viabilidade da tramitação do projeto de lei nº 092/24.

Michael F. S. Sladek
Contador
CRC/RS 99072-0